

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgão de Gestão**Data:** 5 de Maio de 2010**Hora:** 14h30

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos João Viana Freire de Andrade	✓
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Doutor Daniel Tércio Ramos Guimarães	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	✓
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	F
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	F
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	✓
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	F
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Acta
<p>1 Informações</p> <p>✓ Prof. Doutor Daniel Tércio Guimarães Relatório Anual e previsão de actividades para 2010 do Instituto de Etnomusicologia – centro de estudos em música e dança, grupo “Etnocoreologia e Estudos Culturais em Dança”</p> <p>✓ Profª Doutora Maria João Alves Apresentação do Projecto do VII Workshop de Verão “DANÇA EM CASCAIS 2010”</p>	<p>1</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resumo da actividade efectuada. Pronto para o Presidente fazer a assinatura do protocolo. - Disponibilização do relatório ao CC. - Doutores integrados: Daniel Tércio, Ana Paula Batalha, Ana Macara, Elisabete Monteiro, Margarida Moura, Luísa Roubaud; Doutores colaboradores: Maria João Alves <p>A autarquia suspendeu a actividade que se tem realizado regularmente nos últimos de anos.</p>
<p>2 Regulamentos para apreciação e aprovação</p> <p>2.1 Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;</p> <p>2.5 Cursos Não Conferentes de Grau</p> <p>2.3 Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23</p>	<p>2</p> <p>Artigo 11.º - votada a última alínea em alternativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - realização de entrevista -14 votos - declaração escrita - 1 voto - nº de inscrições na instituição – 5 votos. <p>O Regulamento (<i>Anexo I</i>) foi aprovado por unanimidade com a seguinte votação:</p> <p>Votos a favor – 20 Votos contra – 0 Abstenções – 0</p> <p>2.2 O Regulamento (<i>Anexo II</i>) foi aprovado por maioria com a seguinte votação:</p> <p>Votos a favor – 18 Votos contra – 1 Abstenções – 0</p> <p>2.3 Artigo 12.º - Foi decidido acrescentar uma ponderação a cada uma das provas. Aprovado por maioria com a seguinte votação:</p> <p>Votos a favor – 10 Votos contra – 2 Abstenções – 7</p> <p>Seguidamente votaram-se, para a alínea b), em alternativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- a ponderação de 40% II- nota base acrescida até 1.5, pelas 2 outras vertentes <p>Foi aprovada a proposta I com 15 votos, tendo a a</p>

	<p>proposta II obtido 1 voto. O Regulamento (<i>Anexo III</i>) foi aprovado por unanimidade (18 votos)</p>
<p>2.4 Regulamento de Mestrados</p>	<p>2.4 Foi iniciada a discussão e aprovado até artigo 7. Art.º 1, ponto 2 – Votadas em alternativa 2 propostas: I – “Considera-se as seguintes tipologias de mestrados na Faculdade de Motricidade Humana: [A] Os mestrados que não se inserem em ciclos de estudos integrados, não concedendo acesso ao exercício de uma actividade profissional. [B] Os mestrados que não se inserem em ciclos de estudos integrados, concedendo uma especialização profissionalizante. [C] Os mestrados que não se inserem em ciclos de estudos integrados, dando acesso ao exercício de uma habilitação profissional para a docência.” II – “Considera-se as seguintes tipologias de mestrados na Faculdade de Motricidade Humana: [A] Os mestrados, podendo conceder uma especialização profissionalizante terminando com uma dissertação relatório de estágio ou trabalho de projecto. [B] Os mestrados que não se inserem em ciclos de estudos integrados, dando acesso ao exercício de uma habilitação profissional para a docência. Aprovada a proposta II com 10 votos, tendo a proposta I obtido 6 votos. Art.º 2 Ponto 2 – Votadas em alternativa 3 propostas: I – “O grau de mestre é conferido num domínio científico ou profissional, consagrado em especialidades e eventuais áreas de especialização.” – 3 votos II – “O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.” 8 votos III – “O grau de mestre é conferido num domínio científico ou profissional, podendo ser desdobrado em áreas de especialização.” – 1 voto Ponto 3 – Votadas em alternativa 2 propostas: I – “As especialidades e as áreas de especialização em que a FMH confere o grau de mestre são as que resultam da adequação dos mestrados existentes antes de 24 de Março de 2006 (conforme o Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março) e as que, após essa data, se criarem em substituição das anteriores.” – 2 votos II – “As especialidades e as áreas de especialização em que a FMH confere o grau de mestre são as que resultam da adequação dos mestrados existentes antes de 24 de Março de 2006 (conforme o Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março) e as que, após essa data, se venham a criar:” – 15 votos.</p>

	<p>Art.º 3.º, 4.º e 5.º – Aprovados por unanimidade Art.º 6.º – Acrescentada a alínea d) “Estrutura dos relatórios de estágio”. Aprovado por unanimidade.</p>
3 Comissão de Ética	3
Proposta dos elementos	

A Presidente terminou a reunião às 18 horas devendo os trabalhos ser retomados na reunião do dia 19 de Maio.

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

Anexo I

**REGULAMENTO PARA OS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO DA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA**

Dando cumprimento ao artigo 10º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferências e reingressos no ensino superior, aprovado pela Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, é estabelecido pelo Presidente da Faculdade de Motricidade Humana o Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado desta Faculdade.

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1 - O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado na Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

2 - O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos da FMH.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Mudança de curso" o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) "Transferência" o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) "Reingresso" o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) "Mesmo curso" os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - i) À atribuição do mesmo grau;
 - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- e) "Créditos" os créditos segundo o ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- f) "Escala de classificação portuguesa" aquela a que se refere o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3º

Condições de Candidatura

1 – Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

- a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
- c) Os estudantes que tenham efectuado as provas específicas exigidas para o acesso ao curso em que se pretendem inscrever ou tenham tido aproveitamento nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para o curso em que se pretendem inscrever no ano em causa;

2 - A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

3 – Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na FMH no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido

Artigo 4º

Candidatura

1 - A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na FMH.

2 - A candidatura é apresentada na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH.

3 - A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

Artigo 5º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura é instruído com:

1.1 - Reingresso

- a) Boletim de Candidatura, disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH ou em www.fmh.utl.pt, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- c) Procuração, quando for caso disso.

1.2 - Mudança de Curso e Transferências

- a) Boletim de Candidatura, disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH ou em www.fmh.utl.pt, devidamente preenchido;
- b) Documento, actualizado, comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior no caso do ensino superior público e comprovativo de matrícula/ultimo ano de inscrição no ensino superior).

- c) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º anos de escolaridade, com as disciplinas discriminadas (Certificado, Diploma ou ficha Enes).
- d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- e) Certificado de habilitações com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações;
- f) Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- h) Procuração, quando for caso disso.

2 - No caso de alunos do ensino superior estrangeiro, os documentos comprovativos das habilitações deverão ser autenticados pela embaixada ou consulado de Portugal, ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com a apostilha para os países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, ratificada pelo Decreto-Lei nº48 450, publicado no Diário do Governo, 1ª série, nº 148, de 24 de Junho de 1968. Os programas das disciplinas devem ser visados pelos serviços de educação competentes, do país emissor. Se os documentos não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, deverão ser traduzidos para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular portuguesa.

3 - São aceites fotocópias, desde que seja apresentado, para validação, o documento original ou outro devidamente autenticado.

4- Os alunos da FMH estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

5 - A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 6º

Vagas

- 1 - O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 - O ingresso através de mudança de curso e de transferência está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente e aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 3 - A distribuição do número de vagas para os regimes de reingressos, mudança de curso e de transferência é fixado anualmente pelo Presidente da FMH e objecto de divulgação pública nos canais destinados ao efeito.

Artigo 7º

Prazos

- 1 - Os prazos para as candidaturas, afixação de resultados, matrícula e inscrição dos regimes de reingressos, mudança de curso e de transferência são fixado anualmente pelo Presidente da FMH e objecto de divulgação pública nos canais destinados ao efeito.

2 - O Presidente da FMH pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 8º

Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

2 - O indeferimento é da competência do Presidente da FMH.

Artigo 9º

Exclusão da candidatura

1 - São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo os candidatos que prestem falsas declarações.

2 - A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente da FMH.

Artigo 10º

Comissão de apreciação

1 - O Presidente da FMH nomeia anualmente, sob proposta do Conselho Científico, dois elementos de entre o corpo docente da FMH, que constituirão a Comissão de Apreciação dos pedidos de reingresso, mudança de curso e de transferência.

2 - Cabe à comissão de apreciação a aplicação dos critérios de seriação definidos neste regulamento aos pedidos apresentados.

Artigo 11º

Critérios de seriação

Os candidatos a mudanças de curso e transferência serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de disciplinas realizadas no ensino superior e que constem no plano de estudos do curso em que se pretende inscrever;
- b) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem;
- c) Número de créditos obtidos no curso de origem. Na aplicação deste critério, deve considerar-se quer a formação obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
- d) Melhor média de classificação obtida nas disciplinas da habilitação geral de acesso ao ensino superior;

e) Em caso de empate será feita uma entrevista.

Artigo 12º

Resultado final

1 - O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

2 - A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação e aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 13º

Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos

1 - As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Presidente da FMH e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 - As decisões serão divulgadas através de edital a afixar na vitrina dos Serviços Académicos e disponibilizadas no Sítio da FMH, em www.fmh.utl.pt.

Artigo 14º

Reclamações

1 - Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, três dias úteis após a divulgação dos resultados.

2 - As reclamações devem ser entregues na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH.

3 - As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente da FMH, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e serão comunicadas via postal.

Artigo 15º

Colocação

A colocação dos candidatos em cada curso e em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 16º

Matrícula e Inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH no prazo fixado.

2 - Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 - Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

4 - Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH chamará, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

5 - Os estudantes que tenham realizado matrícula na FMH e pretendam matricular-se noutra estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula na FMH no prazo máximo de três dias até à data limite definida para a realização da matrícula/inscrição na FMH.

6 - No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo aluno, seja a que título for.

Artigo 17º

Integração Curricular

1 - Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na FMH, no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 - A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 - Será acreditada nos ciclos de estudos:

a) a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) a experiência profissional e a formação pós-secundária.

Artigo 18º

Produção de efeitos

O presente regulamento aplica-se a todos os pedidos de reingresso, mudança de curso e transferência submetidos a partir do ano lectivo 2010/2011 inclusive.

Artigo 19º

Entrada em vigor

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 5 de Maio de 2010 e homologado pelo Presidente da FMH, entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República.

Anexo II

REGULAMENTO DE CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU

ART.º 1.º — OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos não conferentes de grau da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por FMH.

ART.º 2º — CRIAÇÃO DOS CURSOS

1. A FMH pode oferecer formação não conferente de grau, com as seguintes designações:
 - a) Curso livre, com o objectivo da divulgação de conhecimentos com carácter fundamentalmente cultural. Não exige formação inicial graduada e pode não implicar avaliação. Incluem-se nesta categoria a inscrição e frequência numa ou mais disciplinas de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH, os designados "Cursos de Verão", as oficinas de formação (Workshops), os Seminários, Simpósios e outras modalidades de formação;
 - b) Curso de pós-graduação, com o objectivo de desenvolver capacidades e competências conferidas pela formação graduada obtida previamente, constituindo um dos pré-requisitos à frequência do mesmo. Estes cursos envolverão obrigatoriamente avaliação. O número mínimo de créditos para a aprovação e creditação dos cursos de pós-graduação será de 20 ECTS e pode corresponder a parte de um curso (s) de mestrado (s).
 - c) Curso de formação especializada ou de especialização, promove a actualização de conhecimentos de carácter essencialmente científico - profissional em domínios específicos das áreas disciplinares/científicas da FMH. A sua frequência pode exigir formação inicial graduada e pode corresponder a inscrição e frequência em disciplina de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH.
2. Sempre que a formação envolva a acreditação por entidades certificadoras o curso deve cumprir o estipulado no regime jurídico estipulado por essas entidades. Ex: regime jurídico da formação contínua de professores.

3. A proposta de criação ou alteração dos cursos supra-enunciados, compete às diferentes unidades operativas da FMH (Departamentos, secções autónomas, laboratórios ou centros de estudos), cabendo ao Conselho Científico da FMH a sua aprovação. Reedições sem alterações carecem apenas de ser informadas ao Conselho Científico.

ART.º 3º — PROPOSTA DE CRIAÇÃO DOS CURSOS

As propostas de criação dos cursos, para além da observância da legislação aplicável, deverão conter, pelo menos:

- a) A designação do curso;
- b) A identificação do tipo de curso;
- c) A justificação da proposta de curso;
- d) As competências a adquirir;
- e) A área científica e a área disciplinar ou de especialização em que o curso se inscreve;
- f) Os destinatários e as saídas profissionais, quando se aplique;
- g) A duração, incluindo horas totais atribuídas e horas de formação presencial, bem como o total atribuído de ECTS;
- h) O plano curricular, incluindo identificação das unidades curriculares, e para cada uma, o número de horas totais atribuídas e de contacto, número de ECTS e objectivos de aprendizagem, quando aplicável;
- i) Júri de seriação e de seleção;
- j) Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do curso e respectivos currículos;
- k) A metodologia de ensino e avaliação, quando aplicável;
- l) A proposta de numerus clausus, quando aplicável;
- m) As habilitações de acesso, quando aplicável;
- n) Calendarização e horário de funcionamento;
- o) Estrutura de custos.

ART.º 4º — REGRAS PARA ACREDITAÇÃO CIENTÍFICA DOS CURSOS

A acreditação interna dos cursos depende da validação científica das mesmas, que se deverá pautar por padrões de excelência e que dependerá, necessariamente:

- a) De um corpo docente qualificado, preferencialmente com professores da FMH;
- b) De um plano curricular considerado cientificamente relevante e adequado à formação a realizar;

- c) Do cumprimento dos critérios do regulamento de criação dos cursos não conferentes de grau académico.

ART.º 5º — CREDITAÇÃO

A atribuição de créditos obedece ao disposto no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e baseia-se no Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da FMH (Normas relativas à Estrutura dos Cursos, de 3 de Fevereiro de 2010), segundo os seguintes princípios:

- a) Um crédito (ECTS) corresponde a 25 horas de trabalho total do estudante (equivalente à norma para os cursos de Mestrados ministrados na FMH);
- b) O número de horas de contacto do curso deve estar, compreendido entre os 20 e os 40 por cento do número total de horas de trabalho previsto;
- c) Um curso deverá ter o mínimo de 25h de trabalho total para que seja passível de ser creditado com 1 ECTS, com um número de horas de contacto compreendidas entre 5H00 e 10H00;
- d) Uma vez cumprido o número mínimo de 1 crédito ECTS, o curso pode ser organizado em unidades múltiplas de 1 ECTS.
- e) Nos cursos com avaliação, os créditos serão concedidos aos estudantes que obtenham aprovação no curso, de acordo com as normas de avaliação de conhecimento estabelecidos para os cursos ministrados na FMH.

ART.º 6º — CERTIFICAÇÃO

1. A frequência e a aprovação dos cursos serão certificadas através de:

- a) Um certificado de frequência, para quem frequentou um curso sem avaliação ou, no caso de ser considerada avaliação, o estudante não tenha concluído a acção com sucesso. A atribuição deste certificado depende da frequência de pelo menos 75% das horas presenciais contempladas para o curso;
- b) Um certificado de curso de formação contínua ou de especialização, ou de formação especializada, para quem frequentou um destes cursos com avaliação e obteve aprovação;
- c) Um certificado de curso de pós-graduação para quem frequentou um curso de pós-graduação e obteve aprovação.

2. Os certificados de frequência, os certificados de cursos de formação contínua ou de especialização e os de pós-graduação deverão sempre identificar o curso ou a acção em causa, a área disciplinar e/ou de especialização, o número de créditos atribuído e a classificação obtida, se aplicável.

ART.º 7.º — CASOS OMISSOS E REVISÃO

Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e solucionados pelo Conselho Científico da FMH, o qual proporá a sua revisão, sempre que necessário.

ART.º 8º — ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 5 de Maio de 2010 e homologado pelo Presidente da FMH, entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República.

Anexo III



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO E
INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PARA MAIORES DE 23 ANOS

2010

**REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR
PARA MAIORES DE 23 ANOS**

CAPÍTULO I

OBJECTIVO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, previstas pelo n.º 5 do Artigo 12º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/05, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se ao acesso às licenciaturas ministradas na Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

CAPÍTULO II

OBJECTO E ESTRUTURA DAS PROVAS

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar os conhecimentos e competências consideradas como requisito para a frequência das licenciaturas da FMH.

Artigo 4.º

Forma

As provas revestem as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

- 1- As provas integram, obrigatoriamente:
 - a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
 - b) Avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
 - c) Provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.
- 2- As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 6.º

Competência

O Conselho Científico da FMH fixa a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos cursos de licenciatura ministrados na FMH.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO

Artigo 8.º

Condições para requerer a inscrição

- 1 - Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que:
 - a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e
 - b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior (se realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretendem ingressar, são titulares da referida habilitação de acesso).

Artigo 9.º

Inscrição

- 1- A inscrição para a realização das provas é apresentada na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH.
- 2- O candidato pode inscrever-se a mais de um curso de licenciatura ficando, nesse caso, sujeito ao disposto no Artigo 12.º nº 2 no que se refere à organização da prova e ao disposto no Artigo 18.º nº 4 no que se refere à divulgação dos resultados da prova.
- 3- Uma inscrição apenas pode referir-se a um curso de licenciatura e a um ano lectivo.
- 4- O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Curriculum vitae com cópia dos documentos a que faz referência;
 - c) Certificado de habilitações;
 - d) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
- 5- O boletim a que se refere a alínea a) é de modelo a fixar pela FMH e disponível na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos desta Instituição.
- 6- A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de um valor estabelecido pelo Conselho de Gestão da FMH.

Artigo 10.º

Anulação

- 1- Será anulada a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
 - b) Não reúnam as condições previstas no Artigo 8º;
 - c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
 - d) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.
- 2- A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato dentro do prazo em que aquela decorre e até vinte e quatro horas antes do início da prova específica a que se refere a alínea c) do Artigo 5º, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.
- 3- É competente para proferir a decisão a que se referem os números anteriores o Presidente do Conselho Científico da Faculdade, perante requerimento do candidato ou informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Vagas

- 1- O número total de vagas aberto anualmente na FMH para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5% do número de vagas fixado para o conjunto dos seus cursos de licenciatura para o regime geral de acesso ao abrigo dos Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, n.º, 26/03, de 7 de Fevereiro, n.º 76/04, de 27 de Março, e n.º 158/04, de 30 de Junho.
- 2- A distribuição das vagas pelos cursos de licenciatura ministrados pela FMH é feita pelo Presidente da FMH mediante proposta do Presidente do Conselho Científico.
- 3- As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de 20% a que estão sujeitas as vagas estabelecidas para cada curso de licenciatura para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos do n.º 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 12.º

Provas

- 1- As provas para satisfazer os componentes obrigatórios referidos no Artigo 5º, terão um carácter:
 - a) Documental - documentos previstos no n.º 4 do Artigo 9º com uma ponderação de 40%;
 - b) Escrito - prova específica referida no Artigo 14º com uma ponderação de 40%;
 - c) Oral - entrevista a ser realizada pelo júri a que se refere o Artigo 15.º, de acordo com os requisitos do artigo 14º com uma ponderação de 20%.
- 2- Os candidatos que efectuem mais de uma inscrição fazem o número de entrevistas correspondente a cada curso de licenciatura a que se candidatam.
- 3- Às habilitações escolares e/ou à experiência profissional do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas de avaliação.

Artigo 13.º

Documento Identificativo

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do respectivo documento identificativo, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 14.º

Prova escrita

- 1- A prova escrita destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
- 2- A prova é composta por um exame escrito, incidindo sobre as matérias que o Conselho Científico considere como indispensáveis ao ingresso no curso em causa.
- 3- Para além de abordar aspectos básicos de cultura geral, a prova é elaborada de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa.
- 4- O júri torna públicas, antes do início das entrevistas, por afixação na Instituição, no prazo fixado pelo calendário a que se refere o Artigo 25º, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova específica, bem como a matéria que as mesmas abrangem. Faculta igualmente aos candidatos, gratuitamente, cópia destas informações.
- 5- Os locais, datas e horas de realização da prova escrita são fixados pelo júri e afixados na Instituição, para conhecimento dos interessados, com pelo menos sete dias de antecedência em relação à sua realização.
- 6- Cada uma das partes dos exames que compõem a prova escrita é classificada na escala de 0 a 20 valores.
- 7- Os candidatos são imediatamente eliminados se na prova escrita:
 - a) obtiverem uma classificação igual ou inferior a 7;
 - b) não comparecerem à prova escrita;
 - c) expressamente desistirem.

Artigo 15.º

Entrevista

- 1- A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
 - b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da Instituição.
- 2- Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.
- 3- A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.
- 4- Os candidatos são imediatamente eliminados se não comparecerem na entrevista ou expressamente desistirem.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todo o serviço directamente relacionado com as provas e entrevistas é considerado confidencial.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 17.º

Júri

- 1- A organização e realização das provas é da competência de júris nomeados anualmente pelo Conselho Científico da FMH.
- 2- O Conselho Científico, no início de cada ano lectivo, deverá nomear um Júri para os cursos de licenciatura em funcionamento na Instituição.
- 3- Cada júri deverá ser constituído por três elementos:
 - a) o Presidente do Conselho Científico, como Presidente do Júri, ou em quem delegar;
 - b) por dois elementos do corpo docente indicados pelo Conselho Científico.

Artigo 18.º

Classificação

- 1- A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o Artigo anterior, o qual atenderá as provas de avaliação previstas no Artigo 12.º.
- 2- Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, sendo o resultado das classificações da prova escrita, ponderado pelos elementos constantes da apreciação dos documentos previstos no n.º 4 do Artigo 9.º e da entrevista.
- 3- A decisão final é tornada pública através da afixação de uma pauta por curso de licenciatura na Instituição e lançada no processo do candidato.
- 4- Aos candidatos com mais de uma inscrição será apenas lançada na pauta correspondente a classificação final do curso de licenciatura em que obteve melhor classificação.
- 5- Os candidatos poderão solicitar revisão da sua classificação mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Científico da FMH, no prazo de cinco dias úteis a contar a partir da data de publicação da classificação.

Artigo 19.º

Efeitos e validade

- 1- A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos unicamente para os cursos de licenciatura da FMH para os quais tenham sido realizadas.
- 2- As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 21.º

Creditação

A FMH reconhecerá, através da creditação de unidades curriculares, a experiência profissional e a formação relevante dos que nele sejam admitidos através das provas.

CAPÍTULO VI

CALENDÁRIO E DIVULGAÇÃO

Artigo 22.º

Prazos

- 1- As inscrições poderão ser efectuadas durante o período anualmente estabelecido pelo Presidente do Conselho Científico.
- 2- As provas serão realizadas anualmente, e o respectivo calendário será afixado com pelo menos sete dias de antecedência em relação à prova.
- 3- O calendário referido no número anterior será fixado pelo Conselho Científico, mediante proposta dos membros do júri e ouvido o Responsável da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.

Artigo 23.º

Divulgação

- 1- A FMH divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.
- 2- O Edital de realização e das características das provas será afixado em local apropriado.
- 3- A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do Artigo 22º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/02, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/02, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/05, de 3 de Janeiro.

Artigo 25.º

Candidatura a Licenciaturas que exijam Pré-Requisitos

Sempre que o objectivo do candidato for o da frequência de uma licenciatura que exija a realização de pré-requisitos, este deverá realizá-los nos períodos e na forma definida para os demais candidatos.

Artigo 26.º

Casos omissos e aplicação

- 1- Todos os casos omissos no presente regulamento serão deliberados pelo júri.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este Regulamento aprovado pelo Conselho Científico a 5 de Maio de 2010 e homologado pelo Presidente da FMH entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.